



CONTRATO Nº 020/2023

Dispensa de Licitação nº 08/2023

Contrato nº 020/2023, que celebram, entre si, a Câmara Municipal de São Domingos e a Vertice Engenharia LTDA - CNPJ: 45086.018/0001-96.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 16.451.858/0001-02, situada à Rua Francisco Vieira da Paixão, n. 155, Centro, na sede do município, representada por seu Presidente, o Vereador **ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.543.515-37 e RG nº 3.028.647-6 SSP/SE, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VERTICE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **45.086.018/0001-96**, com endereço na Travessa Barão do Rio Branco, nº 89, Centro, Lagarto/SE, CEP: 49.400-000, representada neste ato por **BISMARQUE DE JESUS SANTOS**, inscrito no CPF nº 036.641.935-80, doravante denominado parte CONTRATADA, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aplicação de piso de alta resistência nas áreas externas da Câmara Municipal de São Domingos/SE, conforme descrito no termo de referência e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

No cumprimento deste Contrato, a parte a Câmara Municipal de São Domingos se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso nas dependências da Câmara;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- e) Notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação dos serviços executados;



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. No cumprimento da contratação ora pretendida, além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, a parte CONTRATADA se obrigará a:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados;
- b) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade do mesmo, no menor prazo possível;
- c) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados;
- i) Fornecer condições técnicas necessárias à plena execução do serviço prestando assistência especializada quando necessário, inclusive, se imprescindível, fora do horário comercial;
- j) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 4.1. Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



- 4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

- a) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- b) Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A parte CONTRATANTE se obriga a pagar à parte CONTRATADA o valor global bruto de R\$ 16.672,92 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), em parcela única, após a execução e entrega do serviço.

7.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, de regularidade junto ao FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

7.4. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Câmara Municipal de São Domingos e serão empenhadas da dotação da seguinte despesa orçamentária:

Ação: 2001 - Manutenção do Poder Legislativo

Classificação Econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 15000000 próprios

Subelemento de Despesa: 33903914 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e perdurará até 31 de janeiro de 2024, condicionando sua eficácia a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

A escolha da parte CONTRATADA resulta do Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2023, cujo fundamento jurídico está no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à parte CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços prestados, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, devendo, para este fim, designar servidor encarregado de tal função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Contratada se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva solicitação.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.



- d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** As peculiaridades do caso concreto;
 - c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

A Comarca de São Domingos, no Estado de Sergipe, será o foro exclusivo para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, declarando plena ciência e anuência dos termos desta avença, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Domingos/SE, em 29 de dezembro de 2023.

ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

Bismarque de Jesus Santos
BISMARQUE DE JESUS SANTOS
VERTICE ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 45.086.018/0001-96
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Anthony Ferreira Santos Menezes*
CPF: 097.824.615-20

2. *Carlos Eduardo da Silva*
CPF: 089.902.595-20